



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.504-B, DE 2022 **(Do Senado Federal)**

Institui o Dia Nacional do Artista Vidreiro; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. AUREO RIBEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Institui o Dia Nacional do Artista Vidreiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Artista Vidreiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.504, DE 2022.

Institui o Dia Nacional do Artista Vidreiro.

Autor: Senado Federal – Senador Flávio Arns

Relatora: Deputada Lídice da Mata

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Senado Federal, tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Artista Vidreiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de junho.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Cultura (CCULT).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.



II – VOTO DA RELATORA

Este projeto de lei, de autoria do Senado Federal, tem por objetivo instituir o Dia Nacional do Artista Vidreiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de junho.

Como bem apontado na justificação do PL, existem no Brasil incontáveis artistas vidreiros. De Curitiba e Região Metropolitana, no Paraná, por exemplo, vários deles se destacam no cenário nacional e internacional. Caso da reconhecida artista vidreira Internacional, Désirée Sessegolo, nascida em Curitiba, com exposições no Italian Glass Week realizado em Veneza, Itália. No ano de 2022, deu-se sua quinta participação consecutiva neste evento.

O parecer aprovado pela Comissão de Educação e Cultura do Senado esclarece que a arte em vidro compreende a criação de peças de arte individuais predominantemente compostas de vidro e que variam em tamanho e formato. Tais obras podem incluir desde montagens monumentais e instalações até tapeçarias e janelas, além de peças produzidas em estúdios e fábricas, como joias de vidro e louças.

A proposta de instituir o Dia Nacional do Artista Vidreiro é sem dúvida meritória, por reconhecer oficialmente a importância deste na construção de nossa identidade e diversidade artística e cultural.

Ressaltamos que a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional deve obedecer ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. A Lei n.º 12.345, de 9 de dezembro de 2010, exige que esse critério seja cumprido por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente conhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

A proposição em exame cumpriu esse critério, por meio de Audiência Pública realizada pela Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal, no dia 12 de dezembro de 2022. Na mesa da audiência, estiveram presentes Mariana Gomes Buarque de Gusmão, Artista Vidreira e Arquiteta – que sugeriu a criação de escolas para ensinar a arte em vidro –; Regina Lara



Silveira Mello, Artista-Pesquisadora e Professora-Artista – que concordou com a data e também defendeu que a arte do vidro seja ensinada; e Désirée Sessegolo, artista vidreira, designer, produtora cultural e empreendedora – que ressaltou que instituir uma data para o artista vidreiro fomentará este trabalho, toda a cadeia, tanto na parte socioambiental, quanto na artística e na mercadológica.

Saliente-se que a data escolhida para celebração do Dia Nacional do Artista Vidreiro remonta à inauguração do Salão de Artes em Vidro BRASIL 2022, nas dependências do MuMA, o Museu Municipal de Arte em Curitiba.

Diante do exposto, reconhecendo a importância dessa atividade para a arte e cultura brasileiras, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.504, de 2022.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2023.

Deputada Lídice da Mata
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.504, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.504/2022, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Alfredinho, Alice Portugal, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessoa, Felipe Francischini, Jandira Feghali, Prof. Paulo Fernando, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Dr. Frederico, Erika Kokay, Pastor Eurico, Raimundo Santos e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.504, DE 2022

Institui o Dia Nacional do Artista Vidreiro.

Autor: SENADO FEDERAL – Senador FLÁVIO ARNS

Relator: Deputado AUREO RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei epigrafado, de autoria do nobre Senador Flávio Arns, tem por escopo instituir o Dia Nacional do Artista Vidreiro, a ser celebrado anualmente em 21 de junho, em todo o território nacional.

Na Justificação, argumenta o autor:

No Ano Internacional do Vidro – 2022 –, instituído pela ONU, foi realizada pela primeira vez, e de forma inédita no Brasil, o Salão Artes em VidroBRASIL – 2022. Sucesso absoluto, com participação de artistas classificados de nove estados brasileiros, notadamente do PR, RS, SC, SP, RJ, ES, BA, DF e MG, teve ampla e completa repercussão na mídia e bateu todos os recordes de público no Museu Municipal de Arte em Curitiba (MuMA).

Existem no Brasil incontáveis artistas vidreiros que desenvolvem esta atividade. Em Curitiba e Região Metropolitana, no Paraná, vários artistas vidreiros e grupos de artistas se destacam no cenário nacional e internacional. Na capital do estado que represento nesta Casa, já há mais de 13 anos foi criado o primeiro Grupo de Artistas Videiros do Brasil, com incontáveis e bem sucedidas exposições e mostras pelo Brasil, e com intervenções urbanas em Curitiba, como a que



existe na confluência da Rua Mateus Leme e Roberto Barroso, enaltecendo a graça e a beleza de nossa amada Curitiba. ...

Curitiba, dentro em breve, por meio de estímulo e cooperação da Fundação Cultural de Curitiba- FCC e Prefeitura Municipal de Curitiba, irá se tornar, através de convênios e ajustes nacionais e internacionais, um polo desenvolvedor das artes em vidro, tornando-se irradiadora dessa bela, nobre e eterna arte e, ainda, fomentadora de Economia Criativa, unindo variados segmentos e trazendo muitos benefícios e subsídios para a cidade.

O vidro por meio das artes Vidreiras tem o poder de promover a inclusão social de catadoras de resíduos das periferias, pois serão estimuladas a desenvolver atividades artísticas com o vidro coletado agregando valor e reduzindo o tempo na rua, onde trafegam o dia inteiro com seus filhos e animais de estimação pelas ruas de Curitiba. Arte, Cultura, desenvolvimento econômico e acolhimento social aumentam a autoestima e sua renda familiar.

Aí reside o encontro da Economia Criativa com as Artes Sociais e a Arte Vidreira com o poder de fazer essa união e transformação, assim como se transforma o vidro. As relações entre a arte e o social e o papel do artista vidreiro poderão ser agente de transformação social na contemporaneidade.

A Arte em vidro representa muito bem o que pedem os ditames modernos de sustentabilidade, engajando-se nos ODSs – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, ODS 12 que trata da promoção da reutilização de recursos. Tudo isto está em Curitiba, podendo tornar-se polo irradiador de tão bela e significativa atividade artística e econômica.

Para a data, sugiro que o DIA NACIONAL DO ARTISTA VIDREIRO seja comemorado anualmente em 21 junho, por ter sido a data de inauguração do inédito Salão de Artes em Vidro BRASIL 2022, nas dependências do MuMA – Museu Municipal de Arte em Curitiba, com sucesso absoluto e reconhecimento mundial.



Aprovado no Senado e vindo à revisão da Câmara do Deputados, a proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em 29.11.2023, a Comissão encarregada de lhe examinar o mérito aprovou o projeto, nos termos do voto da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Chega, por fim, o projeto a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, sob o regime ordinário de tramitação (RICD, art. 151, III) e sujeito à apreciação conclusiva.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.504, de 2022.

A proposição trata de matéria de competência legislativa da União (CF, art. 22, I e 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa geral esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se que o projeto também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, nenhum óbice há à aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico brasileiro, em especial com as determinações da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que estabelece critérios para a instituição de datas comemorativas. De acordo com essa lei, a apresentação de proposição



legislativa que vise a instituir data comemorativa deve vir acompanhada de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas que atestem sua alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Em atendimento a essa determinação, foi realizada, no dia 12 de dezembro de 2022, audiência pública, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, em que se debateu a importância do Dia Nacional do Artista Vidreiro. Requerida pelo autor do projeto, a audiência contou com a presença da artista vidreira Désirée Sessegolo, da artista vidreira e arquiteta Mariana de Gusmão, e da artista, pesquisadora e professora Regina Lara Silveira Mello, que apoiaram e enaltecem a presente iniciativa.

No que se refere à técnica legislativa, não há vícios a apontar na proposição, que atende aos dispositivos da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 26 de abril de 2001.

Nesse sentido, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.504, de 2022.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado AUREO RIBEIRO
Relator

2024_6316





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.504, DE 2022

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.504/2022, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aureo Ribeiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Caroline de Toni - Presidente, Chris Tonietto - Vice-Presidente, Acácio Favacho, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Bacelar, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Castro Neto, Chico Alencar, Coronel Fernanda, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Diego Coronel, Dr. Jaziel, Duarte Jr., Eduardo Bismarck, Elcione Barbalho, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Helder Salomão, João Leão, José Guimarães, Julia Zanatta, Juliana Kolankiewicz, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Marcos Soares, Maria Arraes, Marreca Filho, Mauricio Marcon, Mendonça Filho, Neto Carletto, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Pedro Aihara, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Soraya Santos, Waldemar Oliveira, Welter, Yandra Moura, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Augusto, Carla Zambelli, Carlos Veras, Cobalchini, Coronel Meira, Dandara, Daniel José, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Paulo Bilynskyj, Delegado Ramagem, Diego Garcia, Emanuel Pinheiro Neto, Erika Kokay, Felipe Francischini, Fernanda Melchionna, Gilson Daniel, Gisela Simona, Jorge Goetten, José Medeiros, Kiko Celeguim, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lêda Borges, Lucas Redecker, Lucyana Genésio, Pedro Campos, Rafael Brito, Tabata Amaral e Zucco.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2024.

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

